



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : Nº
Proc: Nº 210/2000

Câmara Municipal de Barueri

000202 FEV 00 10 10 00

PROJETO DE LEI Nº

005/2000



PL

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de até 1998, cujos valores originários sejam inferiores a R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, prescritos na forma do artigo 174, do Código Tributário Nacional.

Artigo 3º. Os cancelamentos referidos nos artigos anteriores não implicarão o direito à restituição de importâncias pagas, no todo ou em parte.

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>22/2/2000</u>
Presidente

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>9/3/2000</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviar-las aos Vereadores.
Em <u>22/2/2000</u>
Presidente

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal